

PRINCIPAIS PONTOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020



Federação das Indústrias do Estado de Goiás

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

O QUE É?

São medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



ACORDO INDIVIDUAL COM MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Durante o estado de calamidade pública (pandemia coronavírus) o empregado e o empregador poderão celebrar **acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício**, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.



PODERÃO SER ADOTADAS PELOS EMPREGADORES:

TELETRABALHO

1. Empregador pode ORDENAR que o empregado passe para o teletrabalho
2. Aviso da alteração do contrato presencial para teletrabalho com antecedência de 48 horas
3. O empregador deverá firmar contrato escrito, prévio ou 30 dias após o início do labor remoto, no qual deverá constar as disposições sobre aquisição dos objetos de trabalho, infraestrutura, etc
4. Custos oriundos da prestação com natureza indenizatória
5. Permitido para estágio e aprendiz



PODERÃO SER ADOTADAS PELOS EMPREGADORES:

DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

1. Comunicação das férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado
2. Prazo: superior a 5 dias
3. Pode ser concedida para empregado sem período aquisitivo
4. Pagamento do 1/3 constitucional: até a data do vencimento da gratificação natalina (13º)
5. Pagamento das férias: até o 5 dia útil do mês seguinte
6. Conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, aplicável o prazo de até 20 de dezembro



PODERÃO SER ADOTADAS PELOS EMPREGADORES:

FÉRIAS COLETIVAS

1. Empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas
2. Não há limite máximo de período anual (afasta previsão de 2 períodos)
3. Não há limite mínimo de dias corridos (afasta previsão de 10 dias corridos)
4. Dispensada a comunicação prévia ao sindicato e órgãos estatais



PODERÃO SER ADOTADAS PELOS EMPREGADORES:

DO APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

1. Comunicação: com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados
2. Os feriados não religiosos poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.
3. Feriados religiosos dependem da concordância do empregado, mediante acordo individual escrito
4. Serão considerados no banco do horas – compensação



PODERÃO SER ADOTADAS PELOS EMPREGADORES:

BANCO DE HORAS

1. Autorizada a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal
2. Compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública
3. A compensação do saldo de horas poderá ser determinada unilateralmente pelo empregador



PODERÃO SER ADOTADAS PELOS EMPREGADORES:

DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1. suspensão a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais
2. Os exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública
3. O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias
4. Dispensada a obrigatoriedade dos treinamentos periódicos e eventuais



5. Os treinamentos serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública
6. Durante o estado de calamidade pública, os treinamentos poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança
7. As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos

PODERÃO SER ADOTADAS PELOS EMPREGADORES:

DO DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

1. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente
2. O recolhimento poderá ser feito de forma parcelada, em até seis vezes, a partir de 7 de julho de 2020
3. Se rescindir o contrato antes, terá de depositar o FGTS



**PODERÃO SER
ADOTADAS PELOS
EMPREGADORES:**

ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**PODERÃO SER
ADOTADAS PELOS
EMPREGADORES:**

CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS

Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**PODERÃO SER
ADOTADAS PELOS
EMPREGADORES:**

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO ABONO ANUAL EM 2020

1. a primeira parcela corresponderá a cinquenta por cento do valor do benefício devido no mês de abril e será paga juntamente com os benefícios dessa competência
2. a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios da competência maio



A Medida Provisória entrou em vigor na data de sua publicação, em 22 de março de 2020.



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Federação das Indústrias do Estado de Goiás

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

FIEG.COM.BR